



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

AVANÇA NANUQUE

## LEI Nº 2.078/2012, DE 13 DE MARÇO DE 2012

*“Altera Lei 1.876/2009 e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O art. 17 da Lei 1.876/2009 passa a vigorar com o seguinte texto :

**Lei 1.876/2009**

(...)

**Artigo 17** - Fica fixada a remuneração, para uma jornada de 08 (oito) horas com dedicação plena, para os seguintes cargos comissionados:

### ANEXO I – TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
Coordenador do Programa DST/AIDS	R\$ 2.750,00
Coordenador do Programa Saúde Bucal	R\$ 2.750,00
Coordenador do Programa Saúde da Família	R\$ 2.750,00
Coordenador de Vigilância de Saúde	R\$ 3.000,00
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	R\$ 2.750,00
Coordenador de Farmácia Sanitária	R\$ 2.750,00
Coordenador de Farmácia Básica	R\$ 2.750,00
Médico Auditor	R\$ 4.500,00

### ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	VALOR DO VENCIMENTO
Diretor Administrativo	R\$ 2.750,00
Diretor Clínico	R\$ 10.000,00
Diretor Técnico/internista	R\$ 7.000,00
Coordenador de Enfermagem	R\$ 2.750,00
Médico Autorizador de AIH e ETE	R\$ 1.800,00
Médico Regulador	R\$ 1.800,00

§1º. O Horário de Trabalho do Diretor Clínico será de segunda a sexta-feira das 07 hs às 11hs e de 13hs às 17hs sendo que no período da noite ficará de sobreaviso. Aos sábados a carga horária será de 07hs às 11hs sendo que à tarde e à noite ficará também de sobreaviso. Aos domingos e feriados o Diretor Clínico ficará de sobreaviso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS  
AVANÇA NANUQUE

§2º. O Horário de Trabalho do Diretor Técnico será de 2º à 6º Feiras das 07hs às 11hs quando desempenhará as atividades inerentes ao cargo. No turno vespertino será reservado para reuniões com o corpo técnico.

**Artigo 2º** – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, entrando a mesma em a artir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de março de 2012.



**Nide Alves de Brito**  
*Prefeito Municipal*